



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 2664028/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 142/2021/PRESI de 22 de setembro de 2021, torna público que fará realizar às **10h00min do dia 30 de maio de 2022**, no Plenário do CREA/MA, localizado no endereço acima mencionado, a licitação na modalidade **Concorrência, do tipo Menor Preço Global**, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, conforme descrito neste Edital e seus anexos para a Construção da Sede .

No dia, hora e local acima indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos licitantes interessados e dará início à abertura da sessão pública.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este procedimento licitatório serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

1. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

- 1.1 O Edital e seus Anexos estarão à disposição das interessadas na **Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380, São Luís – MA, e no sítio www.creama.org.br.**
- 1.2 Mais informações por meio do e-mail: cpl-crea@creama.org.br.
- 1.3 A empresa que preferir obter o Edital e seus Anexos por meio de cópia em papel deverá efetuar o recolhimento em favor do CREA/MA, em conta a ser fornecida, mediante solicitação por escrito, referente ao custo de reprodução gráfica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 1.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 A presente concorrência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 2.2 O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 4.984.991,93 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

3. LOCAL DA OBRA

- 3.1 Segundo as condições, especificações, endereços e normas previstas no Projeto Básico (anexo I).

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O regime de execução do objeto da presente licitação será por empreitada por preço global.

5.

- 5.1. As despesas decorrentes dos serviços e obras contratados, com base na presente licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO**

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 6.1.1. Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital;
- 6.1.2. Que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos na documentação para habilitação e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no contrato social ou documento equivalente, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- 6.1.3. Não poderão participar da Licitação as empresas:
- 6.1.4. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.1.5. Que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA/MA;
- 6.1.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 6.1.7. Estrangeira que não funcione no País;
- 6.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 6.1.8.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 6.1.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.1.8.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6.2. Nenhuma licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma Proposta.
- 6.3. A participação na presente Licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias ao cumprimento desta Licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 6.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos na Licitação, uma vez que o CREA/MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 6.5. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 49.849,91 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo CREA/MA, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.
- 6.6. A licitante deverá, como condição para participação, protocolar diretamente no CREA/MA, com antecedência de até 48 horas (quarenta e oito horas) antes da abertura da sessão, o comprovante de prestação da garantia prevista na Clausula 6.5.
- 6.7. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Poupança nº 75.206-0, Agência nº 0027, Banco Caixa Econômica Federal, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, CNPJ/MF 06.062.038/0001-75, devendo ser protocolado no CREA/MA a comprovação do depósito.
- 6.8. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 6.9. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 6.10. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- 6.11. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- 6.12. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

7. DO AMPARO LEGAL

- 7.1. A presente licitação tem amparo na Lei n.º 8.666, de 1993, todas com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes ao tema.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em ENVELOPES providenciados pelas licitantes e podem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura, distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.
- 8.1.1. Os Documentos deverão ser acondicionados no ENVELOPE n° 01, identificado com os seguintes dados: ENVELOPE N° 01 Documentos de Habilitação, Razão social e CNPJ da licitante, Concorrência n° 001/2022 – CREA/MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 8.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.1.3. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.1.4. Os documentos que a licitante desejar que sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados à Comissão até às 12:00h (doze horas) do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação.
- 8.1.5. A Proposta de Preço deverá ser acondicionada no ENVELOPE nº 02, identificado com os seguintes dados: ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preço Razão social e CNPJ da licitante, Concorrência nº 001/2022 – CREA/MA.
- 8.1.6. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e atender as exigências previstas no item 6, bem como pelo engenheiro responsável por sua elaboração.
- 8.2. No ato da entrega dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, junto ao documento de identidade de fé pública.
- 8.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

8.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II.

8.2.2.1. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2.2.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da Sessão, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. Relativa à habilitação jurídica:

9.1.1. Registro Comercial, em caso de empresa individual;

9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

9.1.2.1. Os documentos mencionados no subitem 8.1.2 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto;

9.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou

9.1.4. Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 9.1.5. Deverá constar junto à documentação cópia da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

9.2. Relativa à regularidade fiscal

- 9.2.1. Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;
- 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- 9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3. Relativa à qualificação econômico-financeira

- 9.3.1. Certidão Negativa de Falência, concordata e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão.
- 9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 9.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- 9.3.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
 - 9.3.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 9.3.3.1.3. Registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.3.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 9.3.4.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - 9.3.4.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.3.5. Sociedade criada no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar:
- 9.3.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 9.3.5.2. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
 - 9.3.5.3. Balanço intermediário – sociedades com movimentação.
- 9.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.7. A licitante também deverá incluir no ENVELOPE N° 01:
- 9.3.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 (Anexo III).
 - 9.3.7.2. Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
 - 9.3.7.3. Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e pretende usar do direito de preferência, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

de 14 de dezembro de 2006 c/c o Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007, sob pena de renúncia a este direito. (Anexo VIII)

9.3.7.4. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (Anexo IX)

9.3.8. Se a licitante for filial, todos os Documentos de Habilitação e propostas deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.3.10. Fica facultada à licitante que estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE 05/95, a apresentação da “declaração” correspondente, obtida via Internet, que deverá constar no ENVELOPE Nº 01, em substituição tão somente dos documentos lá atendidos, inclusive com relação à qualificação econômico financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

9.3.10.1. O CREA/MA não é unidade cadastradora do SICAF, apenas unidade credenciada, devendo a licitante providenciar o seu cadastramento nos Órgãos competentes.

9.3.10.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar “on line” a veracidade das informações perante o SICAF.

9.4. Relativa à habilitação técnica operacional e profissional

9.4.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.4.1.1.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para a referida obra (Anexo IV). Quando for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

9.4.1.1.2. Quando for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

9.4.1.2. Qualificação Técnica Operacional:

9.4.1.3. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde os serviços foram executados, , que demonstre(m) que a licitante tenha executado obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação em prédio público, comercial ou industrial, com os seguintes quantitativos mínimos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DA OBRA	EXIGENCIA 50% QUANT.
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SUBESTAÇÃO	UND	1,00	1,00
2.0	CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO VIGAS PILARES E LAJES	M ³	153,61	76,81
3.0	ESTRUTURA METÁLICA	KG	16.870	8.435
4.0	FACHADA EM PELE DE VIDRO EM VIDRO LAMINADO	M ²	124,00	62,00
5.0	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA	M ²	400,41	200,21
6.0	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M ²	1.073,76	536,88
7.0	REVESTIMENTO EM PLACA DE ACM	M ²	91,00	45,50
8.0	ELEVADOR CABINADO	UND	1	1

9.4.1.4. Qualificação Técnico-Profissional:

9.4.1.4.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Engenheiro Mecânico que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SUBESTAÇÃO	UND
2.0	CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO VIGAS PILARES E LAJES	M ³
3.0	ESTRUTURA METÁLICA	KG
4.0	FACHADA EM PELE DE VIDRO EM VIDRO LAMINADO	M ²
5.0	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA	
6.0	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M ²
7.0	REVESTIMENTO EM PLACA DE ACM	M ²
8.0	ELEVADOR CABINADO	UND

9.4.1.4.2. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

9.4.1.4.3. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

9.4.1.5. Declaração contendo a indicação do responsável técnico que atuará na execução dos serviços junto à CONTRATANTE, de acordo com os lotes, para responder pelas atividades técnicas



descritas neste Projeto Básico, durante todo o período do contrato.

9.5. Outros Documentos

- 9.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 9.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
- 9.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da: a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica; b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 9.9. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO** do Canteiro de Obras, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pela licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 9.10. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 9.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 9.13. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 9.14. O Presidente da comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1.A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

- 10.1.1. Carta Proposta, no modelo do ANEXO VI, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e email do Licitante, devendo observar as quantidades, unidades e especificações constante do Anexo deste edital, e conter o valor(es) unitário(s) e total(ais);
- 10.1.2. Planilha Orçamentária assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, Encargos sociais, BDI e data, com preços unitários, subtotais e total, conforme modelo do Anexo (A, B, C, D, E) do Projeto Básico.

ANEXO I	Projeto básico
ANEXO - A	Planilha de serviços e preços unitários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO - B	Composição de BDI
ANEXO - C	Composição de encargos Sociais
ANEXO - D	Cronograma
ANEXO - E	Composição de Custos Unitários

10.1.3. Planilha de Composição de Preços Unitários, ofertado por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e encargos sociais aplicados, devendo ainda observar as quantidades, unidades e especificações constantes dos Anexos deste edital;

10.1.3.1. A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em pen drive), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

10.1.3.2. O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

10.1.3.3. O licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho dos municípios onde ocorrerão os serviços, ou, quando esta abranger mais de um município;

10.1.3.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes da Planilha Orçamentária, devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 10.1.4. Planilha de Composição de Encargos Sociais, assinada, em modelo próprio, atendendo os itens estabelecidos pelo SINAPI, tendo como limite seus percentuais; ANEXO E do projeto básico.
- 10.1.5. Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, assinado, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União, ANEXO B do projeto básico;
- 10.1.6. CD-ROM contendo os documentos mencionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, em planilha eletrônica (.xls), envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.
- 10.1.6.1. O conteúdo da proposta impressa deve ser coincidente com o CD. Em caso de divergência, prevalecerá a proposta impressa, não sendo admitida a complementação da proposta impressa com material contido no CD. A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 10.1.7. Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
- 10.1.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V.
- 10.2. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para as segurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

- 10.3. A Planilha Orçamentária a ser apresentada pelo licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida neste edital, podendo a Comissão adequar aos quantitativos estabelecidos no projeto básico caso haja divergência.
- 10.4. Os documentos exigidos do subitem 8.1, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro.
- 10.5. A Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 10.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, bem como aquelas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 10.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.
- 10.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, por extenso, onde deverá prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico, obedecendo-se rigorosamente a ordem especificada nas Planilhas de Detalhamento dos Preços.
- 10.9. Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.10. A COMISSÃO poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a proposta.
- 10.11. A Comissão poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por



escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

10.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

10.13. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

11. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

11.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

11.1.2. Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

11.1.3. Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.

11.1.4. Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

11.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 10.1.3, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e



- Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.
- 11.1.6. Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 11.1.7. Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura do Contrato do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.
- 11.1.8. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.9. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.1.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.11. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 11.1.12. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.
- 12.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 12.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO.
- 12.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 12.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do serviço. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 12.6. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 12.7. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8. No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 12.10. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.10.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis:
- 12.10.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
 - Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 12.10.2. Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, será desclassificada do certame.
- 12.10.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 12.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 12.12. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.13. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.14. A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
- 13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 13.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 13.1.1.2. Julgamento das propostas;
 - 13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 13.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Comissão, na hipótese do § 4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 13.1.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 13.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.
- 13.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.1.7. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO procederá à devida homologação do objeto licitado ao licitante vencedor
- 14.2. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 14.3. Após o resultado da licitação, a empresa vencedora será convocada, para, prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato - ANEXO XI, deste Edital.
- 14.4. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão Contratante.
- 14.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a CPL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta do Contrato.

15.1.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o CONTRATO com o CREA-MA para nenhuma operação financeira.

15.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do CONTRATO, salvo com autorização expressa do CREA-MA, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

15.2. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a Autorização de Início, com prazo máximo de 30 dias (trinta) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo da obra estará condicionado à apresentação da documentação constante no Anexo I da Minuta do Contrato.

15.3. A inobservância, pela CONTRATADA, das condições supras estabelecidas poderá resultar nas hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 78, assim como nas sanções previstas no art. 87, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. DOS PRAZOS

15.4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 790 (setecentos e noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação constante no Anexo I da Minuta do Contrato.

15.4.2. O prazo para execução da obra é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.

15.4.3. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na



especificação técnica e cronograma.

15.4.4. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante TermoAditivo, reservando-se ao CREA-MA o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

15.5. DOS PREÇOS CONTRATUAIS

15.5.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

15.5.2. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior.

15.5.3. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

15.5.4. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se aqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

15.6. DAS MEDIÇÕES

15.6.1. O representante do CREA-MA e da CONTRATADA, farão conjuntamente, **medições mensais** no dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pelo Licitante



vencedor, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

15.6.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo CREA-MA.

15.6.3. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

15.6.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o Contrato.

15.7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.7.1. O CREA-MA pagará ao licitante vencedor, o valor apurado nas medições mensais.

15.7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio licitante vencedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15.7.3. A nota fiscal/fatura será emitida pelo licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo Licitante vencedor na sua proposta.

15.7.4. São condições para que o CREA-MA efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto Neste Edital
- b) relatório da medição mensal assinada pela fiscalização do CREA-MA e Licitante vencedor;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com oFGTS, considerada na data de liquidação da despesa;
- d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s)esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste contrato.

15.7.5. Observadas as condições previstas neste edital, caberá ao licitante vencedor protocolizar a documentação junto ao CREA-MA, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

15.7.5.1. A não aprovação pelo CREA-MA importará na devolução integral da documentação ao licitante vencedor, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido neste edital passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao CREA-MA, devidamente saneada.

15.7.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo CREA-MA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido neste Edital.

15.7.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CREA-MA, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

hipótese alguma, servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

15.7.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

15.7.9. O CREA-MA poderá sustar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o CREA-MA, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade do licitante vencedor, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CREA-MA;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

15.7.10. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o CREA-MA em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o CREA-MA no direito de se utilizar dos pagamentos devidos ao licitante vencedor para cobrir as pendências apuradas.

15.7.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o CREA-MA, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas do licitante vencedor.

15.7.12. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados.



15.7.13. O CREA-MA se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

15.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.8.1. O licitante vencedor deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual
- d) carta de fiança bancária.

15.8.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pelo licitante vencedor e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

15.8.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

15.8.1.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

15.8.1.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais ostermos aditivos formalizados.



- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato observará os critérios estabelecidos, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao CREA-MA no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.
- 15.8.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CREA-MA autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 15.8.3. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 15.8.4. O licitante vencedor se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido deste edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao CREA-MA no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.
- 15.8.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, o licitante vencedor deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 15.8.6. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá ao licitante vencedor formular ao CREA-MA o pedido de liberação ou restituição junto ao CREA-MA.
- 15.8.7. O CREA-MA, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:
- a) a CONTRATADA comunicar ao CREA-MA previa e justificadamente essa intenção;
 - b) a fiscalização do CREA-MA declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

responsabilidade da contratada;

- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

15.8.8. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº.8.666/93.

15.9. DAS SANÇÕES

15.9.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, será verificado a existência de preço adicional registrado ou a critério da administração a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.10. Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado de quaisquer exigências estabelecidas serão registradas em boletim de medição, ficando a CONTRATADA sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

- a) o valor da multa diária, por atraso injustificado, será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global de cada “ordem de serviço” para atraso de até 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

b) caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços será de 0,3% (dois décimos por cento) do valor global de cada “ordem de serviço

15.11. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.12. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.13. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta Licitação.

15.14. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.15. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

16. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 16.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 16.2. O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 17.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
 - 17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 17.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 17.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 17.6. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 17.7. O quadro do pessoal da CONTRATADA, empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.
- 17.8. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para o órgão Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S a que se refere a Norma Regulamentadora-NR nº 06, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- 17.9. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página <https://www.creama.org.br/>, e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 14h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.
- 17.9.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página <https://www.creama.org.br/> na sede da CREA-MA.
- 17.10. Ao adquirir o Edital na sede da CREA-MA, o interessado automaticamente declara que está ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br, de eventuais notificações e comunicações.
- 17.11. Este Edital está à disposição dos interessados no site crema.gov.br e seus anexos na Comissão Permanente de Licitação – CPL, em sua sede Avenida DOS HOLANDESES Nº 8, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (pen drive ou outro). As empresas que adquirirem o Edital mediante “download” na página do CREAMA e tiverem interesse em participar desta licitação, deverão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

obrigatoriamente, retirar os anexos do Edital no endereço e nas condições supracitadas, em virtude da existência de limite de carregamento de arquivos (UPLOAD). Esclarecimentos pelo e-mail: cpl-crea@creama.org.br.

Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto básico
ANEXO - A	Planilha de serviços e preços unitários
ANEXO - B	Composição de BDI
ANEXO - C	Composição de encargos Sociais
ANEXO - D	Cronograma
ANEXO - E	Composição de Custos Unitários
ANEXO - F	Arquivos do CD-ROOM: Memoriais e Projetos Executivos
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
ANEXO IV	Modelo de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Termo de compromisso da Legislação Trabalhista
ANEXO VI	Modelo de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental
ANEXO VII	Modelo de carta proposta
ANEXO VIII	Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
ANEXO IX	Declaração expressa de total concordância com os termos do edital
ANEXO X	Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO XI	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 03 de março de 2022.

Marcelo Caetano Braga Muniz
Presidente da CPL/CREA-MA



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – CPL/CREA-MA

ANEXO I-PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DO PRÉDIO DA NOVA SEDE do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Gávea (Leblon) Lote 03 , quadra B Bairro Parque do Calhau

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. No âmbito de suas atividades institucionais, a construção de uma nova sede do CREA/MA com uma infraestrutura mínima e acessibilidade, objetiva oferecer melhores condições aos colaboradores, profissionais e público em geral, proporcionando bem-estar e segurança a todos que demandam as atividades desenvolvidas por este Conselho. Atualmente o CREA/MA possui uma sede, que se encontra em péssimo estado de conservação, e funciona em uma sede alugada.
- 3.2. A nova Sede dará dignidade aos profissionais e funcionários, o que por si só já justifica a necessidade da sua Construção.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Empresa.
- a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

4.2. Qualificação Técnica Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. EXIGENCIA	
			DA OBRA	50% QUANT.
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SUBESTAÇÃO	UND	1,00	1,00
2.0	CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO VIGAS PILARES E LAJES	M ³	153,61	76,81
3.0	ESTRUTURA METÁLICA	KG	16.870,00	8.435,00
4.0	FACHADA EM PELE DE VIDRO EM VIDRO LAMINADO	M ²	124,00	62,00
5.0	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA		400,41	200,21
6.0	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M ²	1.073,76	536,88
7.0	REVESTIMENTO EM PLACA DE ACM	M ²	91,00	45,50
8.0	ELEVADOR CABINADO	UND	1	1

4.3. Qualificação Técnico-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SUBESTAÇÃO	UND
2.0	CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO VIGAS PILARES E LAJES	M ³
3.0	ESTRUTURA METÁLICA	KG
4.0	FACHADA EM PELE DE VIDRO EM VIDRO LAMINADO	M ²
5.0	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA	
6.0	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M ²
7.0	REVESTIMENTO EM PLACA DE ACM	M ²
8.0	ELEVADOR CABINADO	UND

- 4.3.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).
- 4.3.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.
- 4.3.3. Declaração contendo a indicação do responsável técnico que atuará na execução dos serviços junto à CONTRATANTE, para responder pelas



atividades técnicas descritas neste Projeto Básico, durante todo o período do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, conforme minuta constante no Edital, celebrado entre o CREA-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Além dos previstos na lei nº 8.666/93, considera-se necessário constar na proposta de preços os seguintes elementos:

6.1.1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO**, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;

6.1.2. **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará o serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**;

6.1.3. **COMPOSIÇÃO DE B.D.I.** – Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;

6.1.4. **COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** - conterà todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados.



6.1.5. Cronograma Físico Financeiro

7. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS e PEQP:

7.1. Os quantitativos estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de emissão de “ORDENS DE SERVIÇO”, parciais. A análise e cotação dos valores, bem como a especificações dos serviços a serem executados, estarão dispostos nos Anexos – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP), que servirá de base de todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas para cada uma das edificações ou logradouros públicos com necessidade de manutenção e/ou restauração.

8. SERVIÇO OBJETO DE GARANTIA:

8.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, antes da emissão de Ordem de Serviço para realização dos serviços de REFORMA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, certificar-se que não incide sobre o imóvel ou logradouro, nenhuma garantia decorrente de obra ou serviço anteriormente contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil ou disposição contratual, sendo vedada a autorização para realização de serviço, que, por vício construtivo ou descumprimento de norma técnica, constitua obrigação de reparo decorrente do dever de garantia por parte da empresa contratada anteriormente para sua realização.

8.2 Quando esgotadas as medidas administrativas tendentes à execução da garantia de que trata o item anterior, poderá o CONTRATANTE, autorizar a execução dos serviços pela Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, mediante a adoção das providências tendentes ao ressarcimento do Estado pela empresa responsável pela garantia pós-contratual.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas, Administrativas e de Segurança e Meio Ambiente, em especial as normas de serviços especiais, como: trabalhos em altura, utilização obrigatória de E.P.Is e E.P.Cs; trabalhos em espaço confinado, etc. A execução desses serviços deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 9.2. Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, eficiência, específica para cada tipo de serviço, asseio e higiene;
- 9.3. Manter a área do canteiro de serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio, especialmente quando os serviços ocorrerem em ambiente de trabalho ou de atendimento ao público;
- 9.4. Empregar na execução dos serviços somente materiais novos e de primeira qualidade;
- 9.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, amostras e/ou ensaios da qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e quando acarretar custo de elaboração dos ensaios, estes custos deverão correr por conta da Contratada;
- 9.6. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada, de acordo com o serviço a ser executado;
- 9.7. É critério exclusivo do CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;
- 9.8. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO, quando convocada;
- 9.9. Solicitar da CONTRATANTE as orientações e instruções indispensáveis para realização dos trabalhos;
- 9.10. Acatar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as ações da fiscalização;
- 9.11. Apresentar à Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços executados no mês anterior.
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE, os eventos rotineiros ou não, de importância à execução dos serviços, ocorridos na ausência da FISCALIZAÇÃO;
- 9.13. Aceitar o FISCAL indicado CREA-MA, que terá poderes para praticar atos nos limites do presente Projeto Básico;
- 9.14. Informar à FISCALIZAÇÃO seu horário e jornada rotineira de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 9.15. Solicitar autorização para realização de serviços noturnos ou em fins de semana ou feriados;
- 9.16. Consultar a FISCALIZAÇÃO no caso de dúvidas quanto aos desenhos e especificações relativas aos serviços a serem executados;
- 9.17. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações e dependências de todos os prédios públicos para os quais forem emitidas as Ordens de Serviços, atendendo aos procedimentos da segurança patrimonial e padrões de utilização das normativas em vigor em cada Órgão;
- 9.18. Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da CONTRATADA, bem como com crachás de identificação visados pelo CREA-MA.
10. VISTORIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
- 10.1. O prazo para iniciar a execução das etapas autorizados nas “ORDENS DE SERVIÇO” é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da O.S. pelo CREA-MA.
- 10.2. A critério da FISCALIZAÇÃO, os serviços serão vistoriados continuamente. Quando for o caso, o recebimento provisório pela fiscalização será feito em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação, por parte da CONTRATADA, de que o mesmo se encontra concluído;
- 10.3. O prazo para recebimento definitivo dos serviços contidos na ordem de serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de que trata o item anterior. Durante a execução das obras e serviços, a CONTRATADA assume toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo; Será obrigação da CONTRATADA, disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviço a ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor, etc.) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pela legislação vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horário a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's;

10.4. Deverão ser colocados adesivos em todos os equipamentos e veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato, cujos custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2. Expedir determinações a Ordem de Serviço (OS) e comunicações relativas à execução dos serviços;

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado;

11.4. Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e escavação;

11.5. Fornecer água não potável e energia elétrica, no local dos serviços constantes na OS emitida;

11.6. Rejeitar todo e qualquer serviços executados fora das normas e especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou quaisquer inconformidades;

11.7. Será obrigação da CONTRATADA disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviços ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pelas legislações vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horários a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei.

11.8. Fica, ainda a CONTRATADA, obrigada a instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres e usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONTRATADA a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo

- 11.9. Será Obrigação da CONTRATADA comparecer em juízo na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Estado do Maranhão por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir-lhe no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, ressaltando-se o disposto na Lei;
 - 11.10. Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei;
 - 11.11. Durante a execução dos serviços, os custos referentes à aquisição e transporte de materiais necessários a execução dos serviços objeto deste projeto básico, correrão sempre a expensas da CONTRATADA, contemplados em seu custo indireto;
 - 11.12. É expressamente proibida a estocagem, depósito ou guarda, ainda que temporário, de materiais ou restos destes nos logradouros e vias públicas;
 - 11.13. É vedado, também a CONTRATADA interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da fiscalização.
 - 11.14. A fiscalização se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA
12. CRITÉRIOS DE COTAÇÃO E MEDIÇÃO
- 12.1. Os preços para execução dos serviços serão cotados sob regime de preço unitário para cada unidade dos itens constantes da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP);
 - 12.2. O critério de julgamento das propostas será por menor preço global, com deságio a ser aplicado sobre o valor global da Planilha Estimativa de Quantidades e Preço (PEQP), anexo I, levando-se em consideração que estão incluídos nos preços unitários, todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
 - 12.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computados quando da



elaboração da proposta, admitindo-se, porém, alteração de valor de cada Ordem de Serviço desde que constatada, a posteriori, algum acréscimo ou decréscimo de serviço que serão considerados em Ordem de Serviço Complementar.

- 12.4. Os preços deverão ser cotados considerando o fornecimento de todo material necessário, e a respectiva execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas e tudo mais necessário para completa realização dos serviços contratadas e dentro das normas e dos padrões de qualidade exigidos;
- 12.5. Os valores dos serviços serão obtidos através da multiplicação dos quantitativos físicos executados e apropriados no período da medição, pelos valores unitários constantes na Planilha Orçamentária;
- 12.6. Os serviços executados serão medidos mensalmente, devendo os respectivos quantitativos ser lançados em Boletim de Medição, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;
- 12.7. As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e atestada pela fiscalização do Contrato.
- 12.8. A fim de se ter a medição mensal concluída até o último dia de cada mês, serão apropriados e medidos os serviços efetivamente executados até o último dia útil do mês da medição;
- 12.9. A medição deverá ser apresentada ao CREA-MA com de todos os documentos legalmente exigidos, em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio eletrônico, sendo que, obrigatoriamente, a Planilha de Medição deve ser apresentada em duas vias: uma em meio eletrônico não editável (PDF) e outra via em meio eletrônico editável (Excel);
- 12.10. Quando for o caso, e a critério da Fiscalização, as medições deverão ser acompanhadas de plantas iluminadas dos locais dos serviços medidos.
- 12.11. Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão considerados para efeito de medição, devendo ser considerados no período em que suas correções forem efetivadas e aceitas pela fiscalização.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

13.1. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado em Portaria, com capacitação para acompanhar e fiscalizar as etapas e exigências contidas no referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no curso da vigência do instrumento pactuado, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o CREA-MA.

14. CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

14.1. O valor global estimado dos serviços especificados neste Projeto Básico é de aproximadamente é de R\$4.984.991,93 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS);

14.1.1. O valor global da proposta podem ter até duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso, a serem aplicadas uniformemente sobre os valores contidos na Tabela de Preços Unitários, já inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

15. PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento das faturas de serviços executados, a Contratada deverá apresentar ao CREA-MA a Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei além de:

15.1.1. Planilha de medição dos serviços executados;

15.1.2. Nota Fiscal e fatura Recibo;

15.1.3. Quando solicitado pela Fiscalização, a planta iluminada das áreas do prédio que sofreram intervenção;

15.1.4. O pagamento será feito mensalmente através de medições e autorização do Fiscal do Contrato, utilizando-se o somatório do preço de todos os serviços executados e aprovados, dentro de cada uma ou de todas as Ordens de Serviço emitidas e autorizadas, em execução, dentro do mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, no setor competente, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATO;

15.1.5. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

serviços executados e constantes da medição, formalizando Processo Administrativo, através do setor indicado pela Fiscalização do Contrato;

15.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREA-MA;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto deste projeto correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MA.

17. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

17.1. Será utilizada a modalidade Concorrência Pública.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

18.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o contrato.

19. NATUREZA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Serão Serviços de Engenharia: construção da Sede do CREA-MA;

19.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas nesse Projeto Básico, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93; 23.1.2– Caberá a CONTRATADA, encaminhar semanalmente cópia do diário e obras, formalizando dúvidas e acontecimentos decorrido no canteiro.

20. DOS RELATÓRIOS

20.1. Fará parte dos relatórios o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pois sua confecção será de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO emitida.

21. DESCRIÇÕES E FREQUÊNCIAS DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

21.1. Conforme planilha em anexo, neste projeto básico, os serviços deverão ser realizados de acordo com as demandas e serviços, inclusos neste projeto.

22. ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO

- A. Planilhas de serviços e preços unitários;
- B. Composição de Bonificação e das Despesas Indiretas;
- C. Composição da Planilha de Encargos Sociais;
- D. Cronograma
- E. Composição de Custos Unitários
- F. Arquivos do CD

São Luís (MA), 03 de março de 2022.

Elaboração:

Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo
Engenheiro Civil
Assessor Técnico do CREA/MA
Mat. 0346

Projeto Básico aprovado por:

Sérgio Fernando Saraiva da Silva
Engenheiro Ambiental
Superintendente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº Processo nº

CARTA CREDENCIAL

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, CREDENCIA o Senhor XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes a CONCORRÊNCIA Nº Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2022.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(TIMBRE DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº xxxxxx -CREA/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO IV

MODELO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº XXXXX -CREA/MA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: (Sim/Não).

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

(TIMBRE DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº xxxxxx -CREA/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA, em atendimento à legislação pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: ENDEREÇO:

CONTATOS (Telefone e endereço eletrônico):

DADOS BANCÁRIOS:

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução: Os prazos para execução dos serviços deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço.

Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VIII;

VALOR TOTAL de R\$ _____ (_____), para execução do objeto da licitação, conforme demonstrativo acima.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (mínima de sessenta dias, nos termos do item 6.1, II, “e” do Edital): _____ meses.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

C

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO Prezado Senhor, _____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)_____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (local e data por extenso) _____ (nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezado Senhor, _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame. (local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – CREA/MA

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

PROCESSO Nº 2664028/2021

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CREA-MA, E A EMPRESA

.....
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
DA SEDE DO CREA-MA.

O CREA-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na
....., órgão da Administração Pública, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,,
RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro,
a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
Inscrição Estadual nº, situada na,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
....., RG nº, CPF nº,
RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da
licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022 e do Processo Administrativo Nº
2664028/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº
123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO, sob o regime de empreitada por preço global, a **Obra de construção da edificação do prédio do novo DA SEDE DO CREA-MA**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica na total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. **XXXXX - Concorrência**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.1.1. Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ao) seu(s) responsável(eis) junto ao **CREA-MA**, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente CONTRATO;

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infra-estrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **CREA-MA** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **CREA-MA**, em relação ao presente CONTRATO;

3.1.5. Informar prontamente ao **CREA-MA** sobre a necessidade de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do **CREA-MA**, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **CREA-MA**;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo **CREA-MA**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos e danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao **CREA-MA** e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargo e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo

CREA-MA;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do **CREA-MA** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer



um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **CREA-MA** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25. Fornecer ao **CREA-MA**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26. Encaminhar ao **CREA-MA**, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução da obra;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **CREA-MA** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontractações, repassando-os totalmente ao **CREA-MA**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao **CREA-MA**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de nº. 317 e nº. 425, datadas respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MA, de acordo como disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e Resolução 425 do CONFEA, de 18/12/98, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **CREA-MA**, no prazo de 30 dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Fornecer ao **CREA-MA** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício fiscal, cópia dos balanços anuais, demonstrações financeiras e, se disponível, do relatório dos auditores externos da **CONTRATADA**;

3.1.35. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.36. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e



serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

3.1.37. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.38. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **CREA-MA**;

3.1.39. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **CREA-MA**;

3.1.40. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.41. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do **CREA-MA**, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.42. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo **CREA-MA** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.43. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo **CREA-MA**,

3.1.44. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **CREA-MA** relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.45. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **CREA-MA**;

3.1.46. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao **CREA-MA**, no período compreendido entre o mês seguinte ao da data da “Autorização de Início” até o mês seguinte ao da data do “Recebimento Definitivo da Obra”, a cópia da documentação relacionada no Anexo I, item II deste **CONTRATO**, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo.

3.1.47. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.1.48. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.



3.1.49. Responsabilizar-se pelas infra-estruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução das obras, bem como quanto aos custos das tarifas de água e esgoto, consumo de energia elétrica, até o recebimento provisório da obra, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.50. Responsabilizar-se pela limpeza do terreno no entorno da obra deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREA-MA

4.1. Constituem obrigações do **CREA-MA**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste **CONTRATO** e da Lei n. 8.666/93;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar e entregar a obra ao **CREA-MA**, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, com rigorosa observância dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, no prazo total de execução de **XXXX (XXXX) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.

5.1. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

5.2. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de **XXX (XXX) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no Anexo I deste instrumento.

5.3.2. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo **CREA-MA** Autorização de Início com prazo de, no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, para o início dos trabalhos contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

5.3.1. Para fins de início da execução da obra, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os documentos previstos no Anexo I, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente os relacionados abaixo, que deverão ser acompanhados da respectiva quitação.

- a) Garantia de execução do CONTRATO;
- b) Seguros indicados no CONTRATO;

5.4. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no Anexo I, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta, deduzindo-se o período de atraso do prazo de execução da obra.

5.5. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caso o **CREA-MA** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução. Tal gestão por parte do **CREA-MA** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos do CONTRATO.

5.6.1. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **CREA-MA**.

5.7. Por meio de sua equipe, a **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao **CREA-MA**, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.8. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo **CREA-MA**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **CREA-MA** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O **CREA-MA** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **CREA-MA**, na classificação orçamentária: R\$ XXXXXXXXXXXXX.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA OITAVA: O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R= P₀ x (M₁- M₀)/ M₀, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

8.2. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para acompanhamento dos serviços, os seguintes profissionais:

- a) engenheiro civil**, em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência profissional comprovada em supervisão de obras de natureza compatível com o objeto da presente licitação;
- b) encarregado de obras geral**, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação;

TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante do **CREA-MA** e da **CONTRATADA** farão conjuntamente, **medições mensais** no dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo **CREA-MA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

12.1. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo **CREA-MA**

12.2. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo **CREA-MA**.

12.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente CONTRATO.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CREA-MA** pagará à **CONTRATADA**, o valor apurado nas medições mensais a que se refere a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela

CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento
- d) matrícula CEI da obra
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **CREA-MA**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº.xxxxxx, Banco XXXXXX, agência XXXX, conforme indicado pela CONTRATADA na sua proposta.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São condições para que o **CREA-MA** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;
- b) relatório da medição mensal, a que se refere à Cláusula Décima Terceira deste Contrato, assinada pela fiscalização do **CREA-MA e CONTRATADA**;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;
- d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **CREA-MA**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

17.1. A não aprovação pelo **CREA-MA** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Sétima deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **CREA-MA**, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **CREA-MA**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observado o subitem 17.1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CREA-MA**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O **CREA-MA** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **CREA-MA**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CREA-MA**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do **CONTRATO**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o **CREA-MA** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **CREA-MA** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no **CONTRATO**, não se responsabilizando o **CREA-MA**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao **CREA-MA**. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao **CREA-MA** em meio magnético.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo CREA-MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CREA-MA se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

TÍTULO VIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá entregar na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXX**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste **CONTRATO**, comprovante de garantia na modalidade no valor de R\$ **xxxxxxx**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no item 28.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

28.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5 % do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no item 28.1.



- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **CREA-MA** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, ficando o **CREA-MA** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava, relativamente ao valor atualizado deste **CONTRATO**, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **CREA-MA** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste **CONTRATO**, competirá à **LICITANTE VENCEDORA** formular ao **CREA-MA** o pedido de liberação ou restituição.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O CREA-MA, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **CREA-MA** previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do **CREA-MA** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou quefoi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste **CONTRATO**;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

TÍTULO IX – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CREA-MA** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

37.1. O exercício, pelo **CREA-MA**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade**



ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

37.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **CREA-MA**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **CREA-MA**;
- c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
- d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na seqüência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste **CONTRATO**, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CREA-MA**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **CREA-MA**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- m) requerer amostras de material utilizado na execução da obra e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;
- o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- p) decidir em nome do **CREA-MA** e no limite de suas atribuições, as demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

37.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

37.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CREA-MA** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

37.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

37.6. A fiscalização do **CREA-MA** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**

TÍTULO X – DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pelo **CREA-MA**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do **CREA-MA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A obra será recebida:

39.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparo de todo e qualquer serviço ou ajuste em qualquer equipamento que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.



39.2. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o **CREA-MA** expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

39.2.1. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

39.2.2. Entrega ao **CREA-MA** pela **CONTRATADA**, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;

TÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo **CREA-MA**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O **CREA-MA** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços**, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do **CREA-MA**, os preços contratuais, coeficientes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta e o respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à **Fiscalização** para análise e aprovação.

42.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

42.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CREA-MA**.

42.3. As medições e os pagamentos obedecerão ao disposto nos Títulos VII e VIII: “Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O **CREA-MA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

44.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CREA-MA**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) se assim decidir o **CREA-MA**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **CREA-MA** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30(trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do item 46.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: No caso de suspensão da execução da obra, o **CREA-MA** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

46.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis **custos** adicionais decorrentes da suspensão.

46.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CREA-MA**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **CREA-MA**, incluindo-se possíveis custos relativos a:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

na obra;

- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do **CREA-MA**.

46.3. Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os **custos efetivos** dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CREA-MA** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

48.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

49.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CREA-MA**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **CREA-MA**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA: No caso de rescisão do CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SEGUNDA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA TERCEIRA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o **CREA-MA** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) **Multa**, observados os critérios estabelecidos na Cláusula Quinquagésima Nona;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo CREA-MA e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA QUINTA: O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso insuficiente, além de sua perda, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CREA-MA** ou, caso necessário, cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SEXTA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **CREA-MA**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SÉTIMA: As sanções estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Nona, item 59.2 letras “a”, “c” e “d” poderão cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA OITAVA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA NONA: As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

59.1. Para retenções:

- a) Atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução da obra, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **CREA-MA**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, deverá haver requerimento formal da **CONTRATADA** em que deverá demonstrar que ocorreu a recuperação.

59.2. Para multas, observado o devido processo legal:

- a) Atraso na entrega da obra: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea “a” do subitem 59.1, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não seja concluída a obra, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o **CREA-MA** poderá rescindir o **CONTRATO** e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea “a” do subitem 59.1, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**, a retenção será convertida em multa, podendo o **CREA-MA** rescindir o **CONTRATO**, e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- c) Caso a obra não seja concluída dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea “a” do subitem 59.1 será convertida em multa.
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme exigido no contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.
- e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o **CREA-MA** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

59.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **CREA-MA**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

TÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **CREA-MA** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo **CREA-MA**.

60.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **CREA-MA**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

60.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CREA-MA**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **CREA-MA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do **CONTRATO**, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **CREA-MA**, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.



61.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do **CREA-MA**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

61.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato, ainda que parcialmente, o **CREA-MA**, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

61.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CREA-MA**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

- a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;
- a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;
- a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo IV do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

Edital.

b) Para início dos trabalhos:

- b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias
- b.3) Autorizada(s) pelo CREA-MA a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

61.4. A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **CREA-MA**.

61.5. A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **CREA-MA** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

61.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **CREA-MA** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA-MA** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

61.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **CREA-MA** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do **CONTRATO**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

TÍTULO XVI – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CREA-MA** se reserva o direito de rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de cisão, o **CREA-MA** poderá rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CREA-MA**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.



TÍTULO XVII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Integram este CONTRATO os documentos exigidos nos itens 7.1 e

14.1 do edital e no anexo I deste contrato, abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes:

66.1. Relação de documentos:

- Proposta comercial da CONTRATADA
- Declaração de que a obra será executada nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no prazo total de execução de **XXX (XXX) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.
- Planilha detalhada da proposta
- Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- Composição de custos unitários
- Cronograma físico-financeiro
- Registro no CREA/MA, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação
- Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais
- Apólice do seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

- de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária.
- Alvará de execução da obra, caso não seja fornecido pelo **CREA-MA**.
 - Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

66.2. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação da Concorrência nº.043/2009, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”; as disposições da “Documentação de Regência da Contratação” se complementam entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CREA-MA** e a **CONTRATADA** serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: A abstenção eventual do **CREA-MA** no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao **CREA-MA** ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, pormais privilegiado que seja, o foro da Comarca de SÃO LUÍS para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02(duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, quetambém o assinam.

SÃO LUIS, XXXXXXXXXXXX.

PELO CREA-MA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Calhau, São Luís/Ma. CEP: 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98)2106-8300 CNPJ: 06.062.038/0001-75

PELA CONTRATADA: XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

São Luís, XX de xxxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N°

CPF N°

RG N°

CPF N